

OIAPOQUE-AMAPÁ

08 DE FEVEREIRO 2021-SEGUNDA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 08/02/2021 às 10h30min:29

EXEMPLAR COM 07 PÁGINAS

EDIÇÃO : 238



**PREFEITO
BRENO LIMA DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EUCLIMAR FONTINELES LIMA**

LEI Nº632/2021/GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI N.º 632/2021 - PMO

“Dispõe sobre a Autorização, a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Oiapoque, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Oiapoque autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, bem como atender as demandas específicas referente ao CORONAVÍRUS-COVID-19.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Enfermeiro
2. Médico Clínico Geral
3. Médico Veterinário
4. Odontólogo
5. Assistente Social
6. Psicólogo
7. Educador Físico
8. Nutricionista
9. Fonoaudiólogo
10. Fisioterapeuta
11. Farmacêutico
12. Técnico de Enfermagem
13. Técnico de Saúde Bucal
14. Recepcionista
15. Serviços Gerais
16. Biomédico
17. Bioquímico
18. Técnico de Laboratório
19. Agente administrativo
20. Agente de Endemias
21. Microscopista
22. Técnico em Informática
23. Agente de Vigilância Sanitária
24. Guarda Municipal
25. Motorista


Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69



26. Técnico em Radiologia
27. Condutor de Veículo de Emergência
28. Agente Comunitário de Saúde

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos e formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no **anexo I e II**.

§ 2º. Os profissionais contratados pelo anexo I exercerão suas atividades profissionais nos Postos de saúde e secretaria de saúde.

§ 3º. Os profissionais contratados pelo anexo II exercerão suas atividades profissionais apenas no combate ao COVID-19.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do *Contrato Administrativo* referente ao **anexo I** poderá ser de até **12 (doze) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **04 de janeiro de 2021**.

Parágrafo único - A vigência do *Contrato Administrativo* referente ao **anexo II** poderá ser de até **3 (três) meses** ficando autorizado sua prorrogação por igual período, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **04 de janeiro de 2021**.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

I. O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída o prazo de 30 (trinta) dias,

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I.** Pelo término do prazo contratual;
- II.** Por iniciativa do contratado;
- III.** Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV.** Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V.** Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.



§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades da secretaria de saúde.

Art.11. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através da Secretaria Municipal de Saúde mediante prévia autorização do Secretário de Saúde Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II. Função;
- III. Valor total e mensal do contrato;
- IV. Data de início e término do contrato;
- V. Regime jurídico;
- VI. Dotação orçamentária para acudir à despesa;

Art.12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos de direitos trabalhistas.

Art.13. Esta Lei Complementar tem validade retroativa à **04 de janeiro de 2021**.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 08 de fevereiro de 2021.

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69


BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito



LEI N.º 632/2021 – PMO

Anexo I

Função Temporária	Carga Horária Semanal	Quantidade de cargos	Remuneração	Requisito Mínimo de Formação
1. Enfermeiro	40h	11	RS 2.500,00	Nível Superior Completo (enfermagem)
2. Médico Clínico Geral	40h	8	RS 5.200,00	Nível Superior Completo (medicina)
3. Médico Veterinário	40h	1	RS 3.895,00	Nível Superior Completo (medicina veterinária)
4. Odontólogo	40h	13	RS 2.100,00	Nível Superior Completo (odontologia)
5. Assistente Social	40h	4	RS 2.100,00	Nível Superior Completo (Serviço Social)
6. Psicólogo	40h	5	RS 2.100,00	Nível Superior Completo (psicologia)
7. Educador Físico	40h	3	RS 2.100,00	Nível Superior Completo (educação física)
8. Nutricionista	40h	3	RS 2.100,00	Nível Superior completo (nutrição)
9. Fonoaudiólogo	40h	2	RS 2.100,00	Nível Superior completo (fonoaudiologia)
10. Fisioterapeuta	40h	3	RS 2.100,00	Nível Superior completo (fisioterapia)
11. Farmacêutico	40h	5	RS 2.100,00	Nível Superior completo (farmácia)
12. Técnico de Enfermagem	40h	35	RS 1.100,00	Ensino Médio Completo (curso técnico na área)
13. Técnico de Saúde Bucal	40h	8	RS 1.100,00	Ensino Médio Completo (curso técnico na área)
14. Recepcionista	40h	2	RS 1.200,00	Nível Médio Completo
15. Serviços Gerais	40h	15	RS 1.100,00	Nível Fundamental Incompleto
16. Biomédico	40h	3	RS 2.100,00	Nível Superior Completo (Biomedicina)
17. Bioquímico	40h	2	RS 2.616,00	Nível Superior Completo (farmácias/bioquímico.)
18. Técnico de Laboratório	40h	3	RS 1.100,00	Ensino Médio Completo (curso técnico na área)
19. Agente administrativo	40h	30	RS 1.100,00	Ensino Médio Completo (curso na área)
20. Agente de Endemias	40h	25	RS 1.400,00	Nível Médio Completo (curso na área)
21. Microscopista	40h	10	RS 1.100,00	Nível Médio Completo (curso na área)



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

22. Técnico em Informática	40h	2	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
23. Agente de Vigilância Sanitária	40h	4	RS 1.100,00	Nível Médio Completo (curso na área)
24. Guarda Municipal	40h	18	RS 1.400,00	Nível Médio Completo
25. Motorista	40h	10	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (CNH Categoria B)
26. Técnico em Radiologia	24h	2	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
27. Conductor de Veículos de Emergência	40h	2	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso de condutores de veículos de emergência)
28. Agente Comunitário de Saúde	40h	15	RS 1.400,00	Nível Médio Completo (curso na área)


Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69



LEI N.º 632/2021 – PMO

Anexo II

Função Temporária	Carga Horária Semanal	Quantidade de cargos	Remuneração	Plantão Extra 4h	Plantão Extra 12h	Requisito Mínimo de Formação
1. Enfermeiro Coordenador	40h	1	RS 2.500,00	RS 108,33	RS 325,00	Nível Superior Completo (enfermagem)
2. Médico Clínico Geral	40h	4	RS 14.000,00	RS 606,64	RS 1.819,92	Nível Superior Completo (medicina)
3. Enfermeiro	40h	2	RS 2.500,00	RS 108,33	RS 325,00	Nível Superior Completo (enfermagem)
4. Biomédico	40h	3	RS 2.100,00	RS 80,50	RS 241,50	Nível Superior Completo (Biomédicina)
5. Técnico de Enfermagem	40h	5	RS 1.100,00	RS 45,28	RS 135,85	Ensino Médio Completo (curso técnico na área)
6. Serviços Gerais	40h	3	RS 1.100,00	RS 45,28	RS 135,85	Nível Fundamental Incompleto
7. Recepcionista	40h	2	RS 1.200,00	RS 46,00	RS 138,00	Nível Médio Completo
8. Auxiliar de Farmácia	40h	3	RS 1.100,00	RS 45,28	RS 135,85	Nível Médio Completo (curso na área)
9. Conductor de Veículos de Emergência	40h	2	RS 1.200,00	RS 46,00	RS 138,00	Nível Médio Completo (curso de condutores de veículos de emergência)
10. Guarda Municipal	40h	4	RS 1.400,00	RS 45,80	RS 135,85	Nível Médio Completo



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Chiapoque
Gabinete do Prefeito

11. Farmacêutico	40h	1	RS 2.100,00	RS 80,50	RS 241,50	Nível Superior completo (farmácia)
12. Psicólogo	40h	1	RS 2.100,00	RS 80,50	RS 241,50	Nível Superior Completo (psicologia)
13. Fisioterapeuta	40h	1	RS 2.100,00	RS 80,50	RS 241,50	Nível Superior completo (fisioterapia)
14. Agente administrativo	40h	5	RS 1.200,00	RS 46,00	RS 138,00	Ensino Médio Completo (curso na área)

Obs.: Serão acrescentados 20% de insalubridade e 30% de gratificação de linha de frente ao Coronavírus (COVID-19).


Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Chiapoque
CPF: 024.911.192-65